



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0030-1

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adailson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>


CAPÍTULO 2..... 12

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho


Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

CAPÍTULO 3..... 24

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO


Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

CAPÍTULO 4..... 34

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

CAPÍTULO 5..... 49

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>


CAPÍTULO 6..... 56

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

CAPÍTULO 7..... 66

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

CAPÍTULO 8..... 85

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>


CAPÍTULO 9..... 96

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

CAPÍTULO 10..... 107

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>


CAPÍTULO 11..... 123

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

CAPÍTULO 12..... 134

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

CAPÍTULO 13..... 147

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

CAPÍTULO 14..... 164

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

CAPÍTULO 15..... 178

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

CAPÍTULO 16..... 188

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>


CAPÍTULO 17..... 203

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Pico Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos


Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

CAPÍTULO 18..... 211

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>







CAPÍTULO 19..... 227




MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

CAPÍTULO 20	242
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320	
CAPÍTULO 21	249
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321	
CAPÍTULO 22	256
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322	
CAPÍTULO 23	264
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323	
CAPÍTULO 24	275
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324	
CAPÍTULO 25	287
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325	
CAPÍTULO 26	301
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326	

CAPÍTULO 27	335
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327	
CAPÍTULO 28	351
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328	
CAPÍTULO 29	359
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329	
SOBRE O ORGANIZADOR	367
ÍNDICE REMISSIVO	368

DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO

Data de aceite: 01/03/2022

Data de submissão: 09/01/2022

Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda

Graduanda em Direito, modalidade Integral, e integrante do Grupo de Estudos sobre Direito do Mar e Direito Internacional Público “GEDIMAR” da Escola Superior Dom Helder Câmara
Pará de Minas
<http://lattes.cnpq.br/7638885643757353>

Edwiges Carvalho Gomes

Graduanda em Direito, modalidade Integral, e integrante do Grupo de Iniciação Científica “Direito e Tecnologia” da Escola Superior Dom Helder Câmara
Vespasiano
<http://lattes.cnpq.br/3496614378267022>

RESUMO: A presente pesquisa aborda a temática do consumo de produtos importados e do transporte marítimo desses bens, a partir da análise dos impactos no meio ambiente por esses fatores. Nesse contexto, a pesquisa pretende esclarecer como a tecnologia pode ser um meio para mitigar o consumo e promover a sustentabilidade. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Mar; Meio Ambiente; Consumo; Transporte Marítimo.

LAW OF THE SEA: MARITIME TRANSPORT OF IMPORTED PRODUCTS AND THE APPLICATION OF TECHNOLOGY AS A MEANS OF MITIGATING THE MARINE ENVIRONMENTAL IMPACT

ABSTRACT: This research addresses the issue of consumption of imported products and maritime transport of these goods, from the analysis of the impacts on the environment by these factors. In this context, the research intends to clarify how technology can be a means to mitigate consumption and promote sustainability. The proposed research belongs to the legal-sociological methodological approach. As for the investigation, the legal-project type. Dialectical reasoning will prevail.

KEYWORDS: Law of the Sea; Environment; Consumption; Maritime Transport.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O interesse da pesquisa adveio a partir de uma notícia publicada por Costa (2017), *BBC News Brasil*, que explicita a temática da poluição do meio ambiente por transporte marítimo. Nesse contexto, com o período pandêmico, houve crescimento exponencial de compra de produtos importados, conseqüentemente, aumentando o número da logística do transporte. Em consonância, tem-se como objetivos da pesquisa: abordar como a legislação nacional e internacional regulam essa temática, tanto quanto os efeitos do transporte marinho no meio

ambiente e o uso da tecnologia como forma de mitigar o consumo.

Primordialmente, é necessário ressaltar que houve aumento do consumo *online* no período da pandemia do coronavírus, instaurando medidas restritivas desde 2020. Como exposto pela Revista IstoÉ, “as importações crescem principalmente da China (54,3%), Estados Unidos (65,7%) e Argentina (50,7%)” (BRANDÃO, 2021). Demonstrando, assim, a influência do impacto desse período na quantidade de consumo dos brasileiros, o que gera maior movimentação do transporte de tais produtos.

Além disso, o transporte marítimo para importar os produtos adquiridos afeta, diretamente, o meio ambiente, tanto marinho quanto terrestre. Nessa perspectiva, como explicado pelo professor Tanaka, existem dois tipos de poluição provindas de navios, operacional e acidental, mas indiferentemente dos tipos, há grande deposição de óleo no oceano, bem como a queima de combustível e a água de lastro (TANAKA, 2012). Logo, faz-se preciso a discussão desse assunto a fim de demonstrar o quão grave pode ser a poluição provinda de navios, causando problemas permanentes no meio ambiente global.

Por fim, a pesquisa a que se propõe encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, pertencendo à classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), mais especificamente, à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi, predominantemente, dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Assim, a pesquisa se propõe a esclarecer como a tecnologia pode ser uma ferramenta para conscientização da população brasileira em relação ao consumo de produtos e redução de importações.

2 | EFEITOS DO CONSUMO E DO TRANSPORTE MARÍTIMO NO AMBIENTE

Em primeiro plano, é necessário ressaltar que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), também conhecida como Convenção de Montego Bay, que regula o ambiente marinho, expõe, em seu art. 21, a obrigação do Estado costeiro de promover:

- a) segurança da navegação e regulamentação do tráfego marítimo;
- b) proteção das instalações e dos sistemas de auxílio à navegação e de outros serviços ou instalações;
- c) proteção de cabos e dutos;
- d) conservação dos recursos vivos do mar;
- e) prevenção de infrações às leis e regulamentos sobre pesca do Estado costeiro;
- f) preservação do meio ambiente do Estado costeiro e prevenção, redução e controle da sua poluição;
- g) investigação científica marinha e levantamentos hidrográficos;
- h) prevenção das infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de

Torna-se claro, portanto, que a convenção supracitada ao longo de sua redação explicita a precisão de preservar e proteger o ecossistema marinho, além dos recursos vivos, abrangendo o transporte marítimo em parte destinada exclusivamente a essa temática.

Nessa perspectiva, compreende-se que a poluição marinha é ampla e, ao mesmo tempo, provoca efeitos significativos no ecossistema marinho, como: atenuação da biodiversidade, diminuição da oxigenação da água e desequilíbrio ambiental. É nesse contexto que o consumo de produtos internacionais se destaca, sobretudo durante a pandemia desencadeada pela COVID-19, período que registrou aumento de 22% na demanda por bens de consumo, se comparado às taxas pretéritas à pandemia, como aponta Luxen, *BBC News Brasil* (2021).

Por conseguinte, pode ser destacado o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, estabelecido pelo direito ambiental brasileiro. Como explicado, o princípio do desenvolvimento sustentável objetiva uma relação harmônica entre o ser humano e os recursos naturais, tendo como base a conservação dos fundamentos da produção e reprodução do homem e suas atividades. Conciliando, assim, o crescimento econômico e a conservação do meio ambiente (NASCIMENTO, 2009). Entretanto, é notável que, ao passar dos anos, o meio ambiente tem sido cada vez mais explorado e degradado, não se atentando para esse princípio que é de suma importância.

Para mais, é acertado dizer que a poluição por navios provém do derramamento de óleo, queima de combustível, da água de lastro, entre outros fatores. Considerando o último citado, Tanaka, em seu livro *The international law of the sea*, esclarece que a água de lastro é aquela contida no interior do veículo com a finalidade de o estabilizar para navegação. Contudo, esse líquido precisa ser substituído de tempos em tempos, o que facilita a invasão de espécies estrangeiras em outros territórios, podendo causar danos na pesca, aquacultura, turismo e infraestrutura marinha, visto que a espécie introduzida no novo ambiente está acostumada a outros tipos de condições climáticas e modo de alimentação (2012).

Em consonância, ainda, pode ser posto em pauta que tais navios emitem grande porcentagem de enxofre na atmosfera. Conforme reportagem publicada pela *BBC News*, *Como entender (e diminuir) o impacto dos seus hábitos no meio ambiente, de roupas e comida*, é afirmado que os navios de carga, responsáveis por fazerem os transportes de produtos, emitem tanto enxofre na atmosfera que poluem mais do que os automóveis que são utilizados no cotidiano pela população mundial (COSTA, 2017), reconhecendo que não somente o ecossistema marinho sofre com as consequências desse meio de transporte, mas também o ecossistema terrestre. Contrastando, desse modo, com o direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 225, que prevê que

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988).

Por fim, Tanaka explicita o Princípio da Precaução da seguinte forma:

A fim de proteger o meio ambiente, a abordagem de precaução deve ser amplamente aplicada pelos estados de acordo com suas capacidades. Onde houver ameaças de danos graves ou irreversíveis, a falta de certeza científica total não deve ser usada como uma razão para adiar medidas econômicas para prevenir a degradação ambiental (TANAKA, 2012, p. 239, Tradução nossa).

Sendo assim, salienta que os Estados devem agir de modo a prevenir danos irreversíveis ao meio ambiente, por meio de suas capacidades econômicas e sociais. Consequente, não apenas o governo, a população deve se preocupar em proteger e preservar o meio ambiente.

Após o abordado neste tópico, será explicado como a tecnologia pode ser utilizada como ferramenta para mitigar tal problemática e como a legislação internacional lida com essa problemática.

3 | DIREITO DO MAR E TECNOLOGIA NOS DIAS ATUAIS

Como exposto anteriormente, a temática do consumo de bens internacionais está relacionada a questões relativas ao direito do mar e, por conseguinte, ao transporte marítimo. De acordo com Pereira (2014, p. 406), “desde os primórdios da raça humana, o mar constituiu fonte de alimentos, ainda limitada a princípio, e, paulatinamente, foi assumindo relevância na comunicação entre os povos distantes, no transporte de mercadorias e, com o comércio, na projeção de poder [...]”. À vista disso, o sistema econômico capitalista incentivou, ainda mais, o comércio internacional, sendo o mar o principal espaço de trânsito de mercadorias.

Em diálogo com Ombandza (2020), o transporte marítimo é o mais antigo do mundo registrado nos primórdios da história da humanidade, e atualmente é marcado por ser o alicerce do comércio internacional e um dos precursores da globalização e do desenvolvimento econômico. Pois, aproximadamente 80% do comércio mundial ocorre através do espaço marítimo, estatística que verberou durante o contexto da pandemia provocada pela COVID-19. Nesse sentido, urge analisar como a poluição marítima é tratada na seara internacional.

A priori, a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (ONU, 1972), tem como preceito que o ser humano é um dos atores centrais no planeta, sendo tanto resultado como sujeito daquilo que constrói no meio ambiente que está envolvido. O referido certificado internacional foi pactuado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU) em Estocolmo, na Suécia, e destaca que os Estados têm como deveres: “tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares por substâncias que possam por em perigo a saúde do homem, os recursos

vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar” (ONU, 1972). Desse modo, a Declaração de Estocolmo consagrou obrigações aos Estados-partes na conservação da esfera marítima, buscando proteger a vida marinha e humana.

Além disso, há também a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), um dos principais diplomas internacionais que orienta temáticas atinentes ao Direito do Mar, desde 1982. É um tratado celebrado sob o regimento da ONU em Montego Bay, na Jamaica, no qual o Brasil se tornou Estado-parte em 1990. A Convenção de Montego Bay tem como diretrizes: a soberania dos Estados no uso dos mares e oceanos, os deveres de preservação dos recursos vivos e de proteção do meio ambiente marinho. Diante disso, destaca a poluição marinha como:

A introdução pelo homem, direta ou indiretamente, de substâncias ou de energia no meio marinho, incluindo os estuários, sempre que a mesma provoque ou possa vir provocar efeitos nocivos, tais como danos aos recursos vivos e à vida marinha, riscos à saúde do homem, entrave às atividades marítimas, incluindo a pesca e as outras utilizações legítimas do mar, alteração da qualidade da água do mar, no que se refere à sua utilização, e deterioração dos locais de recreio (BRASIL, 1990).

Nessa seara, no Brasil, constatou-se crescimento de 47% somente no primeiro semestre de 2020, de compras *online*, considerada a alta mais expressiva em um lapso temporal de 20 anos (INGIZZA, 2020). Nesse diapasão, a tecnologia propiciou compras mais versáteis: a ampliação de compras de produtos internacionais, cujos bens apresentam, majoritariamente, preços mais baixos do que os nacionais, o que torna mais vantajoso, em muitos casos, importar o produto. Entretanto, o transporte é realizado, principalmente, pela via marítima, com a inserção de contêineres em navios de carga, o que produz significativos impactos ambientais.

Conforme, Costa (2017), *BBC News Brasil*, os 16 maiores navios de transporte de carga do mundo emitem similar quantitativo de enxofre de todos os carros do mundo juntos, sendo que 20% do impacto ambiental do produto é referente apenas ao seu transporte. “Verifica-se que, nesse viés, o desenvolvimento sustentável é um desafio a ser superado por todas as nações [...]” (GOMES; FERREIRA, 2018, p. 163).

Diante do exposto, urge empregar a tecnologia como meio de promoção de uma economia verde. Nas palavras de Garcia (2016, p. 140), a “economia verde tem como finalidade fazer com que a economia invista em tecnologias mais avançadas e menos poluentes para produção dos produtos, visando também à conscientização das empresas na exploração da natureza, para que causem danos mínimos”. Essa perspectiva vai ao encontro, portanto, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, propostos em 2015 pelos representantes dos Estados-membros da ONU, sobretudo aqueles referentes à vida na água, que tem como finalidade a conservação e promoção do uso sustentável dos mares e oceanos (ONU, 2015). Tendo em vista que o uso da tecnologia possibilitou o incremento

da importação de produtos e, com isso, a poluição marinha.

Em suma, uma das dificuldades de implementação de medidas sustentáveis, tanto de consumo quanto de transporte de bens e, conseqüentemente, de implementação de uma economia verde “é a deficiência tecnológica dos países em desenvolvimento; nele se ressalta, portanto, a necessidade de um amplo e efetivo processo de transferência tecnológica para permitir uma participação competitiva das indústrias dos países em desenvolvimento” (GARCIA, 2016, p. 152). Desse feito, a própria aplicação da tecnologia é o cerne da implementação de medidas para que se alcance a atenuação da poluição no ambiente marinho e a promoção da sustentabilidade, por meio do investimento tecnológico no âmbito industrial nacional, para que não mais seja estritamente necessário que as pessoas comprem externamente. Em suma, é fundamental o fortalecimento da parceria e cooperação “entre os países no que tange aos avanços tecnológicos, mediante o acesso à ciência, à tecnologia e à inovação” (GOMES; FERREIRA, 2018, p. 171).

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa apresentada, conclui-se que o mar é um dos principais espaços de circulação de mercadorias, sendo o sustentáculo do comércio internacional. A pandemia da COVID-19 abreviou a intensificação do consumidor em realizar compras de forma mais versátil, permitindo-lhe maior praticidade e comodidade, a compra *online*, sobretudo de produtos importados. Entretanto, o que pode parecer, em primeiro momento, mais prático e fácil oculta o incremento da poluição ambiental no ecossistema marinho, tendo em vista que o transporte marítimo é responsável por significativos impactos ambientais no meio.

O direito do mar é uma temática sustentada na seara internacional e nacional, regulado principalmente pela Convenção de Montego Bay, que declara o dever dos Estados costeiros na promoção de medidas de segurança e proteção no ambiente marinho. Assim como, explicita a poluição marinha e o como o ser humano impulsiona esse impacto. Além disso, observou-se que a Declaração de Estocolmo e a Constituição brasileira de 1988 abrangem regulação sobre a temática proposta.

Desse modo, a tecnologia foi analisada como forma de possibilitar uma economia verde, isto é, estimular que a tecnologia e a inovação sejam investidas na produção de produtos, logística e transporte de bens como a finalidade de reduzir impactos ambientais. Esse viés está conectado a um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, proposto pela Organização das Nações Unidas, que almeja a aplicação de medidas que sejam sustentáveis e possam preservar o meio ambiente marinho. Em suma, como o uso da tecnologia acarretou, de certa forma, maior consumo de produtos importados (em virtude de apresentarem menor preço), defende-se que ela possa também ser empregada no fomento da sustentabilidade, de modo a ser investida na indústria nacional, por exemplo, para que essa possa se desenvolver e mitigar, então, a necessidade estrita de compra de

bens internacionais pelos consumidores.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO: importação está influenciada pelo aumento de preços de bens importados. *Revista IstoÉ*. 03 nov. 2021. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/brandao-importacao-esta-influenciada-pelo-aumento-de-precos-de-bens-importados/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. *DECRETO Nº 99.165, DE 12 DE MARÇO DE 1990*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99165-12-marco-1990-328535-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 08 out. 2021.

COSTA, Camilla. Como entender (e diminuir) o impacto dos seus hábitos no meio ambiente, de roupas a comida. *BBC News Brasil*, São Paulo, 27 nov. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-42005695>. Acesso em: 30 out. 2021.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão econômica da sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.13, n.25, p.133-153, Janeiro/Abril de 2016. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/487>. Acesso em: 02 nov. 2021.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas públicas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 155-178, ago./dez. 2018. Disponível em: <https://cutt.ly/nR50vxR>. Acesso em: 02 nov. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

INGIZZA, Carolina. Vendas online no Brasil crescem 47% no 1º semestre, maior alta em 20 anos. *Exame*, 28 ago. 2018. Disponível em: <https://cutt.ly/hR50bH7>. Acesso em: 02 nov. 2021.

LUXEN, Micah. Por que EUA têm congestionamento recorde de navios de contêineres. *BBC News Brasil*, 18 out. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58949574>. Acesso em: 02 nov. 2021.

NASCIMENTO, Meirilane Santana. *Direito ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável*. 01 dez. 2009. Disponível em: <https://cutt.ly/jR50q3K>. Acesso em: 5 nov. 2021.

OMBANDZA, Naomi Brigitte Ferreira. *O impacto ambiental do transporte marítimo: a responsabilidade ambiental dos estados no que toca aos efeitos da poluição*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito e Economia do Mar) – Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2020. Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/100270/1/Ombandza_2020.pdf. Acesso: 02 nv. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano - 1972*. Jornalismo socioambiental: Wordpress, 2008. Disponível em: <https://cutt.ly/tR50QuV>. Acesso em: 08 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Plataforma Agenda 2030, 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/14/>. Acesso em: 09 out. 2021.

PEREIRA, Mauro Cesar Rodrigues. O papel do Brasil nos organismos internacionais ligados ao direito marítimo com destaque à international maritime organization (imo). In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (org.). *Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar*. Brasília: FUNAG, 2014. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/1091-Convencao_do_Direito_do_Mar.pdf. Acesso em: 02 nov. 2021.

TANAKA, Yoshifumi. *The international law of the sea*. 1ª ed - University of Copenhagen, Faculty of Law: Cambridge. 2012.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

G

Guetização 188, 190

I

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

J

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

L

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

M

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

N

Neurociência 96, 97, 98, 106

P

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

S

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

T

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

V


Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360


Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110


Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162




O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 